



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

LEI Nº 871 de 06 de Dezembro de 1.989.

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA e autoriza a assinatura de convênio de Cooperação técnica entre a Prefeitura Municipal e a Semace e dá outras providências.

O PREFEITO-MUNICIPAL DE MORADA NOVA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA de Morada Nova, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio-ambiente, cuja competência e funcionamento serão estabelecidos por Decreto do Executivo.

Art. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio-ambiente que possam:

- I - Prejudicar a saúde e o bem-estar da população;
- II - Criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III - Ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;
- IV - Ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que induza ou possa produzir poluição.

§ 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§ 3º - A expressão meio-ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais, direta ou indiretamente ligados a ela.

Art. 3º - O COMDEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio-ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais e/ ou estaduais vigentes.

Art. 5º - O COMDEMA promoverá seminários, palestras e estudos, com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação e melhoria do meio-ambiente.

Art. 6º - O COMDEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio-ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

Art. 7º - O COMDEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O COMDEMA compor-se-á de 09 membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista tríplice pelas entidades representativas da comunidade.

§ 1º - Serão membros natos do COMDEMA os representantes da administração estadual e federal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio-ambiente.

§ 2º - A função do membro do COMDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§ 3º - O mandato dos membros do COMDEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal permitida a sua recondução.

Art. 9º - A direção do COMDEMA será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ Único - A diretoria do COMDEMA será eleita, na primeira reunião do órgão, por maioria de votos de seus integrantes.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênios de Cooperação Técnica com a Superintendência Estadual do Meio-Ambiente-SEMACE.

Art. 11º - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do COMDEMA e à execução do Convênio de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior.

Art. 12º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o COMDEMA² elaborará e aprovará seu regimento interno.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 06 de
Dezembro de 1.989.

MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO
PREFEITA MUNICIPAL